

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000349/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/07/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029858/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.013664/2012-75
DATA DO PROTOCOLO: 28/06/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM CARNES FRESCAS E SIM DF, CNPJ n. 36.750.362/0001-47, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GILSON AVELINO DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS, GENEROS ALIMENTICIOS, FRUTAS, VERDURAS, FLORES E PLANTAS DE BRASLIA DF, CNPJ n. 00.113.621/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 1º de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

EMPREGADOS DO COMERCIO DE CARNES NO DISTRITO FEDERAL, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica garantido aos empregados abrangidos pela presente, a título de salário de ingresso, já incluído o reajuste previsto na Cláusula Primeira, a partir de 1º de Maio de 2012, a importância mensal de R\$ 769,00 (Setecentos e sessenta e nove Reais), excluídos deste os COMMISSIONISTAS PUROS, OFFICE-BOY, FAXINEIROS, TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E EMPACOTADORES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos ocupantes de cargo de gerente fica pactuada a garantia mínima de um piso salarial inicial no valor de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove Reais) mais 35% por cento (trinta e cinco por cento) sobre esse valor e o vendedor receberá o mesmo piso acrescido de

25% por cento (vinte e cinco por cento)

PARÁGRAFO SEGUNDO – Salvo: motorista, faxineiros, auxiliares de serviços gerais, office-boy, repositores e empacotadores.

PARÁGRFO TERCEIRO – Será assegurado o salário de ingresso a cada um dos mencionados abaixo:

Motorista: R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove Reais) + 10 por cento)

Faxineiros: R\$ 630,50 (seiscentos e trinta Reais e cinqüenta centavos)

Auxiliares de Serviços Gerais: R\$ 630,50(seiscentos e trinta Reais e cinqüenta centavos)

Repositores e Empacotadores: R\$ 630,50 (seiscentos e trinta Reais e cinqüenta centavos)

Office-Boy: R\$ 630,50 (seiscentos e trinta Reais e cinqüenta centavos)

PARÁGRAFO QUARTO – Fica assegurado ao funcionário que tenha acúmulo de função percentual de 10% por cento (dez por cento) de acréscimo salarial conforme determina a lei registrado na C.T.P.S.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho que o auxiliar de açougueiro ou similares só permanecerão nessa função num período de 180 dias. Ao término desse período, serão classificados profissionais e perceberão o piso da categoria. Desde que for aprovado neste período de experiência.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelas entidades sindicais patronais conveniadas concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Carnes Frescas em Geral e Seus Similares do DF, a partir do 1º de Maio de 2012, um reajuste salarial de 7% (sete por cento), incidente sobre o salário de 30 de Abril de 2012, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de Maio de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 1º de Maio de 2012 a 30 de Abril de 2013, excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Às empresas que já tiverem fechado suas folhas de pagamento na data do início da vigência desta convenção, será facultado efetuar o pagamento do reajuste previsto nesta cláusula em folha suplementar ou então na folha de pagamento do mês de Junho de 2012.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheque devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidade, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o recebimento de cheques deverá o empregado obrigatoriamente exigir o endereço, número do CPF e de Identidade, do telefone do emitente, ressalvado os casos de existência de normas internas próprias da empresa, caso em que deverá entregar ao empregado por escrito contra recibo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas que descontarem dos salários de seus empregados, no exercício efetivos da função de caixa eventuais diferenças verificadas, pagarão a estes, exceto nos casos de dolo, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a 15% (quinze por cento) de seu salário, enquanto no exercício da função.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada normal, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e, as horas subseqüentes, de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO. As empresas pagarão adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o salário de empregado considerando-se como horário noturno o período compreendido entre as 22:00 hs (vinte duas horas) das 5:00 hs (cinco horas) do dia seguinte, com hora reduzida fixada em 52 minutos e 30 segundos.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

A cada cinco anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, durante a vigência desta avença, fica garantido um adicional de 4% (quatro por cento) sobre seu salário-base, a título de quinquênio a ser pago pelo empregador, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, sem integração ao salário.

Comissões

CLÁUSULA NONA - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos comissionistas puros e mistos será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de ingresso da Categoria, previsto no “caput” da Cláusula Segunda, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o total das comissões, mais o repouso semanal remunerado, não atingirem a referida quantia.

PARÁGRAFO ÚNICO – O salário-maternidade será calculado de acordo com o art. 89, da Instrução Normativa nº. 20, de 18 de maio de 2000, do INSS, ou seja, considerando a média simples dos últimos seis meses trabalhados, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser inferior ao valor previsto nesta cláusula, tanto para as empregadas sob o sistema comissionista puro, quanto para o misto.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET REFEIÇÃO

As empresas que não possuem refeitório próprio ou não fornecem alimentação ficam obrigadas ao fornecimento de ticket-refeição no valor de R\$ 8,80 (oito Reais e oitenta centavos), sendo facultada o desconto no salário do empregado, nos percentuais e nos termos da legislação de regência, não integrando, sob nenhum aspecto, a remuneração do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que já fornecem ticket-refeição deverão reajustar o valor deste até que corresponda ao valor fixado no caput, qual seja de R\$ 8,80 (oito Reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que já fornecem o ticket-refeição de valor superior ao fixado no §1º não poderão reduzir o valor já então praticado a título de ticket-refeição.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

Quando da concessão dos Vales-Transporte, as empresas poderão efetuar o

seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, esse proceder ao respectivo complemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo quando o pagamento se der em espécie, poderá ser descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois indispensáveis à prestação dos serviços e cumprindo a finalidade da Lei nº. 7.418/85.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá a remuneração fixa e variável (comissão).

PARÁGRAFO QUARTO – Nos estabelecimentos que funcionam em regime de 24 (vinte e quatro) horas e quando os empregados trabalharem além do horário que não tenha mais ônibus para sua locomoção, os empregadores ficam obrigados a levá-los em suas residências.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao trabalhador estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado ao empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) e, comprovado o comparecimento às provas, no prazo de 05 (cinco) dias, através de documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 60 (sessenta) dias contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam garantidos 30 dias de estabilidade para os empregados no retorno das férias, quando essas ocorrerem individualmente e não coletivas.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, mediante a apresentação da Certidão de Óbito, a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou ao dependente legal, valor equivalente a um salário de ingresso estabelecido no "caput" da Cláusula Segunda, contra recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONVÊNIO PREVISTO NA LEI 10.820/2003 PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO

As empresas poderão firmar convênios junto aos bancos credenciados na forma autorizada pela Lei 10.820/03, para beneficiar seus empregados e permitir o desconto em folha do empréstimo bancário efetuado pelo empregado, desde que autorizado por escrito por este, e que o valor da soma dos descontos não ultrapasse o limite legal de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa que celebrar o convênio referido no *caput* fica obrigada ao cumprimento de todas as normas previstas na Lei 10.820/03.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO ADMITIDO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 10%(dez) por cento do salário de ingresso da categoria, a ser paga pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa será revertido, em caso de desrespeito à presente pelo Sindicato Profissional, à entidade patronal representante da empresa prejudicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto assistencial dos empregados o total descontado e não recolhido no prazo, será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INPC/IBGE; ICV-DF/CODEPLAN e IGP-M/FGV do mês anterior, acrescido de multa de 10 % (dez por cento) sobre o total a ser recolhido.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio o empregado conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento, e ficará desobrigado do pagamento, tanto no curso do aviso prévio concedido pelo empregado quanto pelo empregador.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO OU TEMPÓRARIO

Poderão ser firmados contratos por prazo determinado, nos termos da Lei nº 9.601/38, de 21/01/98, do Decreto nº 2.490, de 04/02/98 e das condições estabelecidas nesta cláusula, desde que a contratação represente algum acréscimo no número de empregados na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas se comprometem a fornecer o número de empregados contratados por prazo determinado ou temporário, nos termos da Lei nº 9.601, e também a fornecer cópia dos nomes dos respectivos empregados contratados, que deverá ser enviada ao Sindicato da Categoria, ficando a empresa sujeita a multa de 10% (dez por cento) do piso por empregado, caso não seja enviada até o 10º (décimo) dia útil após a efetiva contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – NÚMERO DE EMPREGADOS QUE PODERÃO SER CONTRATADOS – O limite estabelecido pelas partes, do número de empregados que poderão ser contratados na forma desta cláusula, é o previsto no art.3º, da Lei nº 9.601/98, não podendo o número de empregados contratados por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos na

Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PERDA DO DIREITO DA EMPRESA DE APLICAR ESTA CLÁUSULA – A demissão de empregado por tempo indeterminado com substituição imediata na mesma função por empregado contratado por prazo determinado, de que trata esta cláusula, significa infringência à lei e às condições estabelecidas, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas nesta cláusula, a partir da comprovação do fato pelos dois sindicatos signatários da presente.

PARÁGRAFO QUARTO – INDENIZAÇÃO NO CASO DE RESCISÃO ANTECIPADA – A empresa ou o empregado que tomar iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, pagará, a título de indenização, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor que o empregado receberia se cumprisse o contrato até o seu final.

PARÁGRAFO QUINTO – DEPÓSITOS MENSAIS VINCULADOS EM FAVOR DO EMPREGADO – Enquanto subsistirem como benefício, as reduções ao FGTS e às contribuições de terceiros, previstas no art. 2º, da Lei nº 9.601/98, a empresa ficará obrigada a depositar mensalmente em conta individual do empregado, a importância correspondente a 2% (dois por cento), no banco onde o empregado recebe o seu salário mensal ou onde a empresa mantém conta, cujo valor poderá ser levantado pelo empregado no término do contrato e ainda nas hipóteses de construção ou reforma da casa própria, casamento, tratamento de caso grave de saúde e aposentadoria.

PARÁGRAFO SEXTO – MULTA – No caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula, a parte ficará sujeita ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do salário base de empregado, em se tratando de empregador e de 1% (um por cento) em se tratando de empregado. A empresa fica obrigada enviar cópia da relação exigida pela lei, ao sindicato dos empregados.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até 45 (quarenta e cinco) dias após o retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 (trinta) dias após a baixa.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

As empresas ficam impedidas de utilizar seus empregados açougueiros, peixeiros e similares nos serviços de carga e descarga de caminhões.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, internamente em seus quadros de avisos, informações do interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matéria política partidária, conceitos ou expressões injuriosas, que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REVISTA

Fica expressamente proibida a revista do empregado por pessoas de sexo oposto ao seu.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIOS

Nos estabelecimentos em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso de uniforme ou guarda-pó, haverá local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE VESTIÁRIOS

Nas atividades em que não haja exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será exigido o vestiário, bastando que o empregador proporcione gavetas, escaninhos ou cabides em que possam os empregados guardar ou pendurar roupas ou pertences de seu uso, respeitada a individualidade de utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INSPEÇÃO DOS VESTIÁRIOS

Os empregados não poderão recusar, quando solicitados pela empresa, a

abrir os armários individuais, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, conforme cláusulas 25ª (vigésima quinta) e 26ª (vigésima sexta), facultada a inspeção, em sua presença, desses locais, quanto ao seu uso correto, adequado, condições de higiene e limpeza.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO E JORNADA DO VIGIA

A jornada de trabalho do vigia poderá ser em escala de 12:00 X 36:00 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso). Na hipótese de prorrogação da jornada de trabalho de outros empregados, poderão as empresas promover a devida compensação com folga em outro dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folgas em outro, desde que a compensação ocorra dentro dos 120 (cento e vinte) dias subseqüentes à sua prestação, e o somatório não exceda as jornadas semanais da categoria, nem dez horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – SALDO DE HORAS – Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No final de 120 (cento e vinte) dias serão compensados os acréscimos ocorridos, iniciando-se nova contagem de horas, e, se no somatório das horas excedentes persistir saldo não compensado, será pago com o adicional das horas previstas nesta Convenção Coletiva.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé, no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE ALMOÇO NO RECINTO DA EMPRESA

É permitido ao empregado durante o horário de almoço usufruir seu descanso no recinto da empresa, desde que obedecidas as normas internas, não constituindo a sua permanência, nessa condição, presunção de que esteja trabalhando.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE ALMOÇO – CONCLUSÃO DAS VENDAS

Quando o empregado precisar continuar trabalhando em seu horário de almoço, em função de negociação ou venda em curso, a parte do intervalo correspondente ao despendido na conclusão da venda, será compensado no final do período a fim de garantir o efetivo descanso previsto.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BALANÇO DAS EMPRESAS

É vedado às empresas a realização de balanços aos domingos e feriados, devendo os mesmos ser realizados em dia útil de trabalho, salvo na hipótese de necessidade da empresa, quando serão pagos os adicionais previstos na legislação trabalhista aos empregados que trabalharem neste dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO NOS DIAS DE DOMINGO E FERIADOS

Considerando que o art. 611 da CLT, prevê, expressamente, que a Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, onde são estipuladas as condições aplicáveis às relações individuais de trabalho; Considerando a necessidade de regulamentar o trabalho dos açougueiros, peixeiros e similares em domingos, uma vez que devidamente autorizado pela Lei Federal nº 10.101/2000, e visando a regulamentação da autorização contida no art. 6º, da citada lei, o Sindicato dos Empregados no Comércio de carnes em geral e seus similares DF e as entidades patronais convenientes fixam as condições para esse trabalho, nos seguintes termos:

I – Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos domingos e feriados o direito aos seguintes benefícios:

- Vale-transporte gratuito ou pagamento da passagem de ônibus, sendo

vedado o desconto;

-Fica assegurado garantido o valor de R\$ 8,80 (Oito Reais e Oitenta Centavos) para refeição sendo vedado o desconto.

- Turno de 06 (seis) horas;

- Uma folga por semana que antecede o Domingo e/ou feriado.

-Para os comissionistas:

-comissões acrescidas de 50% (cinquenta por cento)

-Para os que percebem salário fixo

-o salário do dia será remunerado com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os manipuladores de carne, peixeiros e similares excepcionalmente não trabalharão nos seguintes dias:

- 07 de setembro de 2012;

- 25 de dezembro de 2012;

- 01 de janeiro de 2013;

- 11,12 e no dia 13 de fevereiro de 2013, só trabalharão após as 12 horas;

- 29 de março de 2013;

- 01 maio de 2013;

- 30 de maio de 2013; exceto se houver acordo entre os 2 sindicatos, mediante apresentação dos recolhimentos de contribuição patronal e laboral, FGTS e INSS dos últimos 6 meses. As taxas em aberto das referidas entidades poderão ser quitadas nas mesmas. As referidas solicitações de abertura nos feriados acima deverão ser entregues com o prazo de 72 horas à DRT, por meio do SECOMCAR. O ofício seguirá assinado pelo patronal e laboral. As contribuições do SINDGENEROS/DF, só poderão ser pagas mediante boleto via banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica pactuado que os funcionários dessa categoria poderão trabalhar nos seguintes feriados, sendo asseguradas às mesmas condições estipuladas no inciso I, da presente cláusula:

- 12 de outubro de 2012;

- 02 de novembro de 2012;

- 15 de novembro de 2012;

- 21 de abril de 2013;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O trabalho dos funcionários no dia 24 e 31 de dezembro de 2012 somente será até às 17h.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que descumprir as condições previstas nesta cláusula ficará sujeita ao pagamento de multa em favor do empregado no valor correspondente a 1/3 do salário do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa que descumprir por 02 (duas) vezes a presente cláusula ficará proibida de abrir nos demais domingos e/ou feriados que restarem até o final de vigência da presente norma.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AMAMENTAÇÃO

A licença para amamentação de 30 (trinta) minutos prevista no artigo 396 da CLT, quando atestada a sua necessidade e existência de fato perante a empresa mediante atestado médico emitido por médico da empresa ou se esta não o tiver, por médico da Previdência Social, poderá ser concedida no início ou no final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acertado com a empresa.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Em virtude do dia do comerciário não ser mais feriado, conforme a decisão do STF, na ADI 3069-DF. Na segunda-feira de carnaval dia 11/02/2013 será comemorado o dia do evangélico 30/11/2012. As empresas dispensarão seus empregados na segunda-feira dia 11/02/2013 e na terça-feira dia 12/02/2013 em todo expediente, na quarta-feira de cinzas dia 13/02/2013 até as 12:00 hs.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empregada gestante terá garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade, devendo esta avisar a empresa do seu estado de gravidez.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO, E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMIS

O valor das férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias do empregado comissionista será calculado tomando-se por base as 06 (seis) maiores comissões dos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que recebem verbas variáveis (comissões) receberão o repouso semanal remunerado de acordo com o seguinte cálculo: dividem-se as verbas variáveis pelos números de dias úteis e o resultado multiplica-se pelo número de domingos e feriados verificados no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repouso semanal remunerado, calculado na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, será pago na conformidade da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de trabalho aos domingos, a empregadora deverá conceder pelo menos um Domingo de folga, em cada período de 30 (trinta) dias consecutivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM O CASAMENTO

Fica facultada ao empregado que possuir período aquisitivo de férias completo, fazer coincidir o término da licença gela de que trata o art. 473, inciso II, da CLT, com o início do gozo de suas férias, ou o término deste com o início daquela, desde que comunique à empresa com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo na coincidência do matrimônio com períodos de picos de venda da empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EPIS (EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO INDIVIDUAL)

Os empregados receberão uniformes e EPIS gratuitos, quando do uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como deverão proceder as devoluções do mesmo ao final do contrato de trabalho, quando fornecidos a menos de 06 (seis) meses.

Insalubridade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando devido, será pago sobre o piso concedido pela categoria.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A não apresentação do laudo técnico em conformidade com a lei 9.528 de 10/12/1997, implicará ao empregador as sanções previstas na mesma. As empresas que solicitadas, não apresentarem o laudo técnico, em tempo hábil ficam obrigadas a permitir que perito designado pela entidade laboral tenha acesso às instalações onde

laboram os empregados para realização do respectivo laudo, devendo a mesma arcar com as despesas respectivas

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos passados facultativamente por médicos do Sindicato de Empregados e SESC, desde que credenciados pelo INSS, exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, ou através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados, sendo que as empresas com até 150 (cento e cinquenta) empregados ficam desobrigadas da contratação de médico do trabalho/coordenador, de acordo com a Portaria nº. 08 de 8.5.96 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho – S.S.M.T., combinado com a Portaria nº. 865/95, do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão aceitos atestados emitidos por odontologistas nos casos de cirurgia quando ficar atestada a incapacidade temporária do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os atestados ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR – 07 – PCMSO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – os atestados médicos deverão ser entregue nas empresas em ate 48 horas (quarenta e oito) horas, contadas do retorno do empregado ao trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO

As empresas poderão permitir o livre acesso de membros credenciados do sindicato laboral, junto a todos os estabelecimentos comerciais do Distrito Federal, inclusive nos, peixarias, açougues e similares, para sindicalização e divulgação dos benefícios e serviços disponíveis aos trabalhadores.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão ao empregado, no caso de demissão sem Justa Causa, a guia de depósito da multa de 40%(quarenta por cento) sobre o montante depositado a título de FGTS, e Carta de Referência, sendo este último devido também na hipótese de pedido de demissão, desde que em ambos os casos não haja motivos desabonadores de sua conduta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer caso de rescisão contratual fica a empresa obrigada a fornecer a Relação de Salários e Contribuições- RSC.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando que foi aprovado pela Assembléia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV do mesmo art. 8º desse mesmo diploma legal, que autoriza a fixação de contribuição, pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando também as últimas decisões do STF (RE – 88.022-SP e RE – 200.700-RS), é fixada a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** a ser paga por todos os representados do sindicato profissional, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Considerando, ainda, a recente decisão da Segunda Turma do E. STF, do Relator Ministro Marco Aurélio, publicada em 22 de novembro de 2000, onde: “A Turma entendeu que é legítima a cobrança de Contribuição Assistencial imposta aos empregados, indistintamente em favor do Sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição”. (RE – 189.960 – SP julgada em 07/11/2000, Informativo STF nº 210).

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, o valor correspondente ao percentual de 3% (por cento) sobre a remuneração de Agosto de 2012 prazo de pagamento até o dia 10 de Setembro de 2012, 4% (por cento) sobre a remuneração de Novembro de 2012 prazo de pagamento até dia 10 de Dezembro de 2012 e 3% (por cento) sobre a remuneração de Abril de 2013 prazo de pagamento até 10 de Maio de 2013, em favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, e ser recolhida até o 5º dia útil e repassada ao Sindicato Profissional após o efetivo desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor de cada desconto será limitado ao valor de R\$ 70,00 por empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Subordina-se o presente Desconto Assistencial à oposição do empregado manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato laboral até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto a delegacia regional do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima será depositado na conta do Sindicato laboral, mediante guia à disposição do empregador na sede do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

Conforme deliberação das respectivas Assembléias dos Sindicatos Patronais e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão, semestralmente, na Caixa Econômica Federal, em favor dos convenentes, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (nenhum empregado)	R\$ 148,60
01 a 03 Empregados.....	R\$ 205,16
04 a 07 Empregados.....	R\$ 306,28
08 a 011 Empregados.....	R\$ 369,29
012 a 030 Empregados.....	R\$ 513,74
031 a 060 Empregados.....	R\$ 739,92
061 a 100 Empregados.....	R\$ 1.130,91
101 a 250 Empregados.....	R\$ 1.644,66
Acima de 250 Empregados.....	R\$ 2.468,60

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

30/09/2012, correspondente ao semestre de JUL a DEZ/2012;

30/03/2013, correspondente ao semestre de JAN a JUN/2013;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE

As empresas descontarão mensalmente até o final da vigência da presente Convenção, na folha de pagamento de cada mês, nos termos do art. 545 da CLT, devendo proceder ao repasse dos respectivos valores, no prazo de 10

(dez) dias após o efetivo desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Sindicato Profissional obrigado a enviar junto com o boleto específico para o desconto previsto no caput a autorização por escrito do empregado para as empresas procederem ao referido desconto, bem como do comprovante de que este é associado ao Sindicato Obreiro.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Após terem efetuado os descontos referidos na Cláusula Décima Quarta e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Carnes Frescas em Geral e seus Similares do DF, no máximo em 30 (trinta) dias, a contar do desconto, a cópia da guia da contribuição assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS FACULTATIVAMENTE AOS EMPREGADOS PELO SINDICAT

Fica facultado às empresas firmar convênio com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Carnes Frescas em Geral e seus Similares do Distrito Federal, de assistência médica, caso em que serão ajustados os termos e condições do referido instrumento, podendo o empregado também optar pelos serviços prestados pelo SESC, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

No caso de aviso prévio indenizado, as empresas homologarão a rescisão dos contratos de trabalho, com mais de 6 meses, até o 10º dia, contado da data da comunicação do afastamento do empregado, e nos casos de aviso prévio trabalhado, no primeiro dia útil imediato ao término do aviso, ressalvadas as seguintes hipóteses;

Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;

Assinada, deixar de comparecer ao ato;

Comparecendo o empregador, não se realizar a homologação por motivos alheios à sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o Sindicato Profissional atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;

No caso de depósito bancário do empregado este tem que ser realizado no dia da homologação, nos termos do art. 477, § 4º, da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica pactuado que a partir da assinatura da presente convenção deverá constar no aviso prévio do empregado a data, o local e a

hora marcados para homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTR

Carta de apresentação, cheque adm. do banco ou dinheiro, CTPS, livro de registro, extrato de FGTS atualizado, 6 últimos recolhimentos do FGTS, carta de preposto, rescisão em 5 vias originais, guias seguro desemprego, aviso prévio em 3 vias atestado médico demissional em 03 vias, AAS(atestado de afastamento de salários)INSS, 2 vias chaves de conectividade social junto a C.E.F Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais, deverão os empregadores apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições devidas às entidades sindicais patronal e laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará aplicação de multa diária correspondente a 1/3 do valor do salário de ingresso, fixado na Cláusula Segunda, sendo que essa se reverterá em favor da entidade, cujas guias não forem apresentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá, entretanto, o Sindicato laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As divergências quanto a entendimentos sobre os reais valores devidos não impedirão a homologação e o respectivo pagamento das parcelas constantes do TRCT, sendo que o Sindicato, nesse caso, procederá à homologação com ressalvas quanto às parcelas controversas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores correspondentes às multas devidas às entidades patronais deverão ser recolhidas nas tesourarias da mesma e apresentada comprovante no Sindicato profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente será realizado nos termos do art. 615 da CLT.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE APLICAÇÃO
DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Será constituída uma comissão integrada por representantes do Sindicato Profissional, 02 (dois) representantes de Sindicato de categorias signatárias da presente, sob a coordenação de 01 (um) representante da Federação do Comércio do Distrito Federal, objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação da presente Norma Coletiva, sendo que os membros da comissão serão escolhidos entre Diretores eleitos dos Sindicatos e da Federação, podendo ser representados por advogados.

GILSON AVELINO DA SILVA
Vice-Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM CARNES FRESCAS E SIM DF

JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS, GENEROS
ALIMENTICIOS, FRUTAS, VERDURAS, FLORES E PLANTAS DE BRASLIA
DF

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .